

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA – E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Pingo D'água/MG, por seus representantes na Casa Legislativa, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, órgão paritário, colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Administrar e gerenciar, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Unidade de Conservação do município, APA PINGO D'ÁGUA, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei Municipal nº 482 de 17 de setembro de 2019.
- III. Auxiliar os gestores dos sistemas de formulação e implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, assumindo as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme competências descritas na Lei Municipal nº 457 de 06 de junho de 2018.
- IV. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- V. Exercer ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

01.613.204/0001-60  
[adm@pingodagua.mg.gov.br](mailto:adm@pingodagua.mg.gov.br)  
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000

- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VIII. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- IX. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- X. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.
- XI. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- XII. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;
- XIII. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XIV. Opinar sobre a realização de estudos e alternativas sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XV. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e polidoras ou potencialmente degradadoras e polidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XVI. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVII. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVIII. Opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XIX. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das

- atividades potencialmente polidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XX. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo municipal de Meio Ambiente.
- XXIV. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Poder Executivo, através do órgão da Secretaria Competente.

Art. 4º - O CODEMA será composto por 10 (dez) membros de forma paritária e seus suplentes, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, sendo eles:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os órgãos listados a seguir e seus suplentes:

- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Defesa Civil Municipal.

I – 5 (cinco) representantes vinculados à Sociedade Civil Organizada e seus suplentes, dentre os órgãos a seguir, mas não se limitando:

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

17

1 (um) representante da Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'água;

1 (um) representante da Associação Dos Agricultores Familiares Do Assentamento Chico Mendes II De Pingo D'água;

1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subsecção de Minas Gerais – OAB/MG.

1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG.

A – Dentre todas as entidades mencionadas, e as de mesma natureza que não constam do inciso I, serão nomeados apenas 5 (cinco) entidades e seus respectivos membros.

I – O prefeito juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará ofício de convocação para as Entidades/Grupos acima definidas.

§1º. Cada entidade/organização deverá indicar por meio de Ofício um membro titular e um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º. Os membros do CODEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, considerados os seus serviços de relevante interesse social, em caráter voluntário.

§3º. Após serem definidos seus membros, o CODEMA elegerá sua diretoria, composta por: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO e seus suplentes eleitos pela maioria de seus membros, podendo ser ratificados pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente e de forma extraordinária, quando convocado pela executiva maioria de seus membros, (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor socioambiental.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito municipal.

Art. 14 - A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 558 de 2022.

Pingo D'Água, 16 de novembro de 2022.

  
Luiz Paulo Coelho  
Prefeito Municipal  
**Luiz Paulo Coelho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 348.536.936-53